

**Conciliação e mediação no núcleo de prática jurídica da FCAP/UPE**

Conciliation and mediation in the core of legal practice of FCAP/UPE

George André Lando<sup>1\*</sup>, Eriane Curado de Souza<sup>2</sup>**Resumo**

O campo da chamada ‘Resolução Apropriada de Disputas’ (ou RADs) inclui uma série de métodos capazes de solucionar conflitos. O projeto de extensão tem por objetivo compreender os meios de resolução apropriada de disputas e aplicação destes como ampliação do acesso à justiça, junto ao Núcleo de Prática Jurídica da FCAP/UPE. O NPJ foi inaugurado em 23 de setembro de 2016. No segundo semestre deste mesmo ano, voltou a funcionar em 16 de agosto. Em todos os atendimentos foi feita a proposta de conciliação ou mediação conforme o fato jurídico exigia. Contudo, foi possível acordo entre as partes em 10 (dez) audiências de RADs, ou seja, a cada 3,2 atendidos no NPJ, 1 (um) foi solucionado com a utilização dos métodos da RADs. Considerando os números de acordos realizados, observa-se que o resultado, embora não seja expressivo, ainda assim é positivo, pois os 10 (dez) conflitos solucionados com a aplicação da RADs representam aproximadamente 43,5 % da totalidade dos atendimentos. Frente aos motivos que impossibilitaram a realização de acordos nas demais disputas, a aplicação dos métodos da RADs se mostra escolha predominante e quase absoluta entre os cidadãos.

**Descritores:** Conciliação, Mediação, Acesso, Justiça.**Abstract**

The so-called 'Appropriate Dispute Resolution' (or RADs) field includes a number of methods that can resolve conflicts. The extension project aims to understand the means of appropriate resolution of disputes and their application as an extension of access to justice, together with the Legal Practice Center of FCAP/UPE. The NPJ was inaugurated on September 23, 2016. In the second half of the same year, it was re-started on August 16. In all the consultations was made the proposal of conciliation or mediation according to the legal fact demanded. However, it was possible to reach an agreement between the parties in 10 (ten) RADs hearings, that is, for each 3.2 attended in the NPJ, 1 (one) was solved using the RADs methods. Considering the numbers of agreements reached, it is observed that the result, although not expressive, is still positive, since the 10 (ten) conflicts solved with the implementation of the RADs represent approximately 43.5% of the total attendance. Faced with the reasons that made it impossible to reach agreements in other disputes, the application of the RADs' methods shows a predominant and almost absolute choice among citizens.

**Keywords:** Conciliation, Mediation, Access, Justice.

<sup>1</sup>Pós-doutor. Docente. Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco

<sup>2</sup>Discente. Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco

\*Endereço: Av. Sport Clube do Recife, n.º 252. Bairro Madalena. CEP 50750-500. Recife (PE), Brasil. E-mail: giorlandolando@hotmail.com

## **Introdução**

Quando se fala em mecanismos alternativos para dirimir problemas, naturalmente se tem a falsa impressão de insegurança; isso surge por conta de sempre esperar pelo Estado, para que ele venha a socorrer os cidadãos. Esse fato não deveria acontecer, haja vista o Poder judiciário (como se sabe e/ou se vivencia) não possui uma estrutura condizente com a necessidade da sociedade brasileira; daí, a busca desse meio alternativo, justamente para cooperar com o Estado a desafogar o Poder judicante; com essa atitude contribuir-se-á para um Estado mais dinâmico, mais efetivo, vez que esse super órgão judicante estaria se ocupando em julgar demandas pertinentes a ele; sim!

E assim, nesse contexto, passa a existir no cenário jurídico, a exemplo do artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e também da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), a necessidade de introduzir ao ordenamento jurídico brasileiro meios alternativos para resolução de conflitos, denominados de Resolução Apropriada de Disputas – RADs, exemplo dos métodos de conciliação, mediação e arbitragem, resgatando à sociedade os direitos estatuídos na Carta Republicana de prestação jurisdicional em um tempo justo e razoável.

Repisa-se, neste ponto, de acordo com o próprio texto acima supracitado que não se trata de uma negativa de prestação jurisdicional do Estado ou excusa do judiciário em cumprir com o devido processo legal, ao contrário, o impulso oficial se mantém na espécie, uma vez que tais procedimentos, na via judicial, serão promovidos tanto na fase cognitiva quanto em todo o curso do processo judicial.

Assim, é patente que os métodos inovadores alternativos a serem aplicados no novo Código de Processo Civil projetarão ao ordenamento jurídico uma evidente celeridade na solução das controvérsias e, conseqüentemente, aproximará o cidadão do Poder Judiciário, restabelecido a confiança e segurança jurídica que se espera de tal Poder instituído.

Portanto, pretende-se descrever a quantidade de atendimentos, bem como os resultados relacionados a aplicação das RADs implementadas no Núcleo de Prática Jurídica da FCAP/UPE para atendimento dos usuários. Na sequência, a partir dos resultados, será realizado um estudo avaliativo, no sentido de verificar se os números alcançados são satisfatórios.

Nesse sentido, o presente projeto visa oferecer a comunidade os serviços de conciliação e mediação, os quais serão prestados pelos acadêmicos de Direito da Universidade de Pernambuco – UPE, com a supervisão de professores.

## **Percurso metodológico**

A matriz do curso de Direito da FCAP/UPE dispõe no sexto período a disciplina de Mediação e Conciliação, com carga horária de 60 h, sendo 30 h teóricas e 30 h de prática. Os alunos matriculados no sexto período cumprem a carga horária de prática no Núcleo de Prática Jurídica. O projeto “Conciliação e Mediação: uma necessidade Nacional” foi realizado considerando a atividade desenvolvida pelos acadêmicos do sexto período e os resultados obtidos com os atendimentos, audiências e ações promovidas.

Diante do convênio firmado entre o Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da FCAP/UPE e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os acadêmicos do sexto período recebiam os assistidos para atendimento, que eram encaminhados pela Defensoria Pública. A partir da triagem realizada, os acadêmicos tomavam conhecimento do problema relatado pelo assistido, bem como identificavam a solução jurídica para promover a forma mais adequada de resolução.

Os assistidos são pessoas desprovidas financeiramente e, portanto, com dificuldade de constituir advogado particular e cobrir as custas judiciais. Para tanto, procuram a Defensoria Pública que, encaminha ao Núcleo para que as demandas sejam ajuizadas com razoável urgência.

O Núcleo de Prática Jurídica da FCAP/UPE iniciou suas atividades em data de 23 de setembro de 2016. O referido Núcleo tem plantões para atendimento ao público às sextas feiras, das 8h00 às 12h00. Os atendimentos são realizados pelos acadêmicos do 6.º período do curso de Direito da FCAP/UPE, com a supervisão de Professor/Advogado.

Os acadêmicos receberam os assistidos para tomar conhecimento e registro dos fatos, na sequência é elaborada uma carta convite para que as partes envolvidas participem de uma audiência de conciliação e/ou mediação com o objetivo de solucionar o conflito existente. Realizada a audiência com desfecho positivo, é lavrado o termo de acordo para a homologação judicial. Quando a conciliação não foi possível, as partes receberam o termo de audiência com a informação sobre a tentativa de conciliação e sua impossibilidade.

## **Resultados**

Desde o início do funcionamento do Núcleo foram realizados 08 (oito) plantões, com 21 (vinte um) atendimentos no total, até o momento – uma média de 2,6 casos reais recebidos por dia. Os atendimentos foram realizados por 12 (doze) acadêmicos matriculados no 6.º período do curso de Direito da UPE, Campus Benfica, Recife – PE. Em todos os atendimentos foi feita a proposta de conciliação ou mediação conforme o fato jurídico exigia. Contudo, foi possível acordo entre as partes em 05 (cinco) audiência de Resolução Apropriada de Disputa, ou seja, a cada 4,2 atendidos no NPJ FCAP/UPE, 01 (um) foi solucionado com a utilizado dos métodos da RADs.

Considerando os números de acordos realizados, observa-se que o resultado, embora não seja expressivo, ainda assim é positivo, ou seja, os 05 (cinco) acordos homologados representam 23,8 % da totalidade, quase um ¼ dos atendimentos foram solucionados com a aplicação das RADs.

O NPJ-UPE/FCAP atende preferencialmente casos com conteúdo material de Direito de Família. Entre os acordos homologados e os que faltam documentos para fazer a homologação foram resolvidas as seguintes demandas: 02 (dois) divórcios; 01 (um) divórcio cumulado com guarda e regulamentação de visitas; 02 (dois) alimentos, cumulado com guarda e regulamentação de visitas; 01 (um) divórcio cumulado com alimentos, guarda e regulamentação de visitas; e 01 (uma) regulamentação de visitas.

Quanto as demandas que não foram possíveis de realizar acordo e para tanto os estagiários ingressão com ação judiciais, estão: 01 (uma) Guarda e regulamentação de visita; 01 (uma) Guarda; 05 (cinco) Alimentos; 03 (três) Revisões de alimentos; 01 (uma) Interdição e curatela; 01 (uma) Negatória de paternidade; 01 (uma) Regulamentação de visita. E ainda, teve a procura por orientações sobre União Estável.

O NPJ FCAP/UPE reiniciou suas atividades em 03 de março de 2017, encerrando em 19 de julho. No segundo semestre deste mesmo ano, voltou a funcionar em 16 de agosto. No referido ano foram realizados 24 (vinte e quatro) plantões no Núcleo, com 32 (trinta e dois) atendimentos no total, até o momento – sendo 23 (vinte e três) destes conflitos de fato – uma média de 1,3 disputas reais novas recebidas por dia.

Em todos os atendimentos foi feita a proposta de conciliação ou mediação conforme o fato jurídico exigia. Contudo, foi possível acordo entre as partes em 10 (dez) audiências de Resolução Apropriada de Disputa, ou seja, a cada 3,2 atendidos no NPJUPE/FCAP, 1 (um) foi solucionado com a utilização dos métodos da RADs. Considerando os números de acordos realizados, observa-se que o resultado, embora não seja expressivo, ainda assim é positivo, pois os 10 (dez) conflitos solucionados com a aplicação da RADs representam aproximadamente 43,5 % da totalidade dos atendimentos.

## **Discussão**

Os métodos conciliação e mediação foram aplicados pelos acadêmicos/estagiários em dois períodos distintos: primeiramente, logo que o NPJ FCAP/UPE foi inaugurado, portanto, vale considerar que poucas foram as demandas

recebidas pelo núcleo; e o segundo momento, quando os procedimentos do NPJ já estão consolidados, com mais Assistidos sendo atendidos pelos alunos/estagiários. Observa-se, que no primeiro período foram realizados 05 (cinco) acordos homologados, ou seja, 23,8 % da totalidade. No segundo momento, foi possível acordo entre as partes em 10 (dez) audiências de RADs, representando aproximadamente 43,5 % da totalidade dos atendimentos.

Paz e Meleu (2017, p. 91) esclarecem que as RADs que são aplicadas nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos - CEJUSC, “tem como foco principal diminuir o número de litígios em curso perante o Poder Judiciário, por meio de procedimento simplificado e informal, e com maior satisfação das partes envolvidas, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos.” Os resultados apontados comprovam a afirmação dos autores. Gradativamente, as pessoas tem mudado de opinião a respeito das RADs, estão se sentindo mais seguras e confiantes devido aos bons resultados pautados pela agilidade e efetividade das resoluções.

Na opinião de Rodrigues (2015, p. 77) “faz se necessário fomentar a cultura da paz no país, divulgando estratégias que visem à mediação e a conciliação, buscando conscientizar a sociedade em geral de que tratar os conflitos amigavelmente é melhor, tendo em vista que resolve não só o litígio, mas também outros problemas ligados ao conflito.” A verdade é que a opção pelo caminho do consenso no tratamento de conflitos coletivos que envolvem políticas públicas fortalece simultaneamente a efetividade do acesso à justiça na sua dimensão mais ampla e o exercício da democracia participativa (EVEDOVE, 2014 p.91-92).

### **Considerações Finais**

Torna-se claro que o conflito, em muitos casos, não pode ser completamente resolvido tão somente por abstrata aplicação da técnica de subsunção. Ao considerar que sua função consiste somente em examinar quais fatos encontram-se demonstrados para em seguida indicar o direito aplicável à espécie (subsunção) o operador do direito muitas vezes deixa de fora um componente fundamental ao conflito e sua resolução: o ser humano.

Já a conciliação e a mediação são métodos que só poderão obter êxito quando o conciliador ou mediador der atenção principal ao ser humano, permitindo que este se sinta a vontade a partir da confiança depositada no conciliador/mediador.

A adequada sistematização e desenvolvimento de mecanismos voltados a aumentar a eficiência desses processos e o estímulo para que estes se tornem processos construtivos é marcante tendência do direito processual, na medida em que vai ganhando corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, torna se irrelevante que a pacificação venha por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes.

### **Referências**

- EVEDOVE, G. R. D. A efetividade do centro judiciário de solução de conflitos (cejusc) como acesso à justiça. Marília: Unimar, 2014. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/83637D445D168B5F336360B27DD2437B.pdf>> Acesso em 9 Ago. 2017.
- PAZ, E. T. V. O; MELEU, M. Cejusc a efetivação cidadã do acesso a justiça. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 79 – 95, Jul/Dez. 2017.
- RODRIGUES, M. F. P. A mediação e conciliação pré-processual como meio de prevenção e solução de conflitos: o papel do 3º centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de Goiânia-GO. Goiânia, 2015.